

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de outubro de 1964.

Alcindo A. Camargo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 43/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia Agropemaria de Fomento Econômico "Café Paraná", por procuração, a última parcela da quota do artigo 15 (Quinze) do Imposto de Renda de 1964, para pagamento de serviços prestados pelo tractor Caterpillar D-4 S-1.631, da mesma Companhia, em estradas deste Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 1964

Alcindo A. Camargo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário